

PROCESSO N° 30.664 RELATORA: DALVA CIFUENTES GONÇALVES PARECER N° 680/2002 (normativo) APROVADO EM 29.08.2002 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 07.09.2002

Responde a consulta de interesse da 38a SRE de Ubá.

1 – HISTÓRICO

A responsável pela Diretoria Educacional da 38a SRE/Ubá, Sra. Maria Lúcia Marangon Barbosa, por expediente, via fax, aqui recebido em 03.04.2002, indaga sobre a vigência da Lei 6.202, de 17.04.1975, uma vez que a SEE afirma ter sido essa Lei revogada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996. A consulta prende-se a pedido de revisão em um dos artigos do Regimento Escolar, peça integrante do processo de autorização de funcionamento de uma escola de ensino fundamental.

Após os estudos preliminares da Superintendência Técnica, recebi a matéria para relatar em 26.08.2002.

2 – MÉRITO

A Lei n.º 6.202 acima referida atribui à estudante em estado de gestação, o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei n.º 1.044, de 21.10.1969, que teve sua eficácia confirmada pelo Parecer CEB/CNE n.º 06/1998, aprovado em 07.04.1998.

Esse Decreto-Lei apoia-se em três princípios:

- a) o direito à educação;
- b) o direito da impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola em função de condições desfavoráveis de saúde;
- c) a admissibilidade de adoção de regime excepcional de atendimento ao educando.

Segundo entendimento do Conselho Nacional de Educação, após consulta ao setor jurídico competente, não havendo na LDB/96 nada que expressamente especifique ou regule em sentido contrário o conteúdo do citado Decreto-Lei, este permanece válido face ao disposto no artigo 92 da Lei n.º 9.394/1996.

Consequentemente, o atendimento à aluna gestante permanece inalterado nos termos da legislação em vigor, já que a Lei nº 6.202/1975 remete o assunto ao Decreto-Lei nº 1.044/1969, o qual não está revogado.

3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, proponho que este Conselho responda à Sra. Diretora Educacional da 38a SRE/Ubá nos termos do Mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2002

a) Dalva Cifuentes Gonçalves - Relatora